



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.248, DE 07 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A TAXA DO PLANTIO DO EUCALIPTO NO
MUNICÍPIO DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lorena, a cobrança de taxa com poder de política sobre o plantio do eucalipto neste Município.

Art. 2º - Estarão sujeito a cobrança destas taxas os contribuintes que plantarem mais de 04 (quatro) hectares de eucalipto.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de julho de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal